

Suspensão de acesso à pensão de reforma por antecipação

Conforme [Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5/4, publicado no DR nº 69 – Suplemento - I Série](#), foi suspenso o regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de reforma por antecipação, constante do [Decreto-Lei n.º 187/2007](#), de 10 de Maio, com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 64-A/2008](#), de 31 de Dezembro.

Todavia, foram salvaguardadas as situações dos desempregados de longa duração, assim como processos devidamente instruídos até à data da publicação da presente legislação.

A suspensão do regime de acesso a reformas antecipadas vai abranger os funcionários públicos, mas apenas os que foram admitidos após 1 de Janeiro de 2005, altura em que os trabalhadores do Estado integraram o regime geral da segurança social.

A suspensão irá vigorar “durante o período de assistência financeira”, mas “salvaguardando a situação dos desempregados de longa duração” e dos que, estando a receber subsídio de desemprego, “passem, por fator etário, à reforma antecipada”. Uma medida tida como “necessária” na atual conjuntura, mas “também numa perspetiva de médio-longo prazo” para proteger “a sustentabilidade do sistema de segurança social”, pelo Governo português.

**Para informações
adicionais contacte-nos:**

www.impa.pt

impa@impa.pt

+351 22 6064969

+351 93 4156377

+351 91 0492802

Porto, 27 de Abril de 2012

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.